

Processo nº 2090.01.0032936/2024-89

Governador Valadares, 30 de dezembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 447/2024/FEAM/URA LM - CAT

Destinatário(s): Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro (URA LM)

Empreendedor: MINERAÇÃO BRASIL LTDA.	CNPJ: 21.078.514/0001-30
Empreendimento: MINERAÇÃO BRASIL LTDA.	CNPJ: 21.078.514/0001-30
Processo Administrativo SLA: 3307/2024	Município: Sabinópolis/MG

Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo de LAS/RAS

Senhora Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental,

Trata-se de Processo Administrativo (PA) formalizado em 07/11/2024, no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, PA SLA nº 3307/2024, do empreendimento **MINERAÇÃO BRASIL LTDA**, CNPJ 21.078.514/0001-30, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: “A-02-02-0 Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta será de 50.000 t/ano (Classe 2, Porte P); “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas”, cuja produção bruta será de 30.000 t/ano (Classe 2, Porte P); “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, cuja capacidade instalada será de 300.000 t/ano e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gema e minerais não metálicos”, cuja área será de 0,18 ha (Classe 2, Porte P); que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo a incidência dos critérios locacionais da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço (Peso 1), conforme a DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento nº 06575/2017, de 12/09/2017 (PA COPAM nº 08142/2008/003/2017), válida até 12/09/2021, para as seguintes atividades: “A-01-01-5 Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gema)”, cuja produção bruta é de 1.150 m³/ano; “A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento”, cuja produção bruta é de 10.000 t/ano e “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento”, cuja produção é de 11.900 m³/ano, conforme a DN COPAM nº 74/2004.

Em consulta ao CAP e SISFAI, em 18/12/2024, verificou-se a existência dos Auto de Infração – AI nº 332852/2024, de 12/04/2024 (Código 106: operação sem licença ambiental, Código 309 B: desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, em área de preservação permanente) e o AI nº 375956/2024, de 23/08/2024 (Código 353: descumprir condicionante de AIA nº 2100.01.0012528/2022-89, de 23/08/2022).

Após análise preliminar do referido processo, foi constatado, por imagem de satélite do Programa Computacional *Google Earth Pro*, em 27/12/2024, comparando-se as imagens do dia 25/06/2019 (Figura 01) e do dia 13/09/2023 (Figura 02), novas intervenções realizadas no ano de 2023, não abarcadas pela AIA nº 2100.01.0012528/2022-89, de 23/08/2022.

Figura 01: Poligonal da ADA em 25/06/2019.



Fonte: Google Earth (acessado em 27/12/2024).

Figura 02: Poligonal da ADA em 13/09/2023.





Fonte: Google Earth (acessado em 27/12/2024).

Em conclusão, com fundamento no Art. 15, Parágrafo Único, da DN COPAM n. 217/2017, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** do PA SLA 3307/2024, modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) do empreendimento **MINERAÇÃO BRASIL LTDA**, para as atividades de “A-02-02-0 Lavra a céu aberto – minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, “A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas”, “A-05-01-0 Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco” e “A-05-04-6 Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”; no município de Sabinópolis, por não apresentar a autorização ambiental relativa às intervenções realizadas após a obtenção da AIA 2100.01.0012528/2022-89, em 23/08/2022.

Destaca-se que a manifestação aqui contida visa nortear a escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar, conforme a sua conveniência e oportunidade, sopesando-se as nuances do art. 20 e parágrafo único do art. 30 do Decreto-lei n. 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), com redação determinada pela Lei Federal n. 13.655/2018.



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 30/12/2024, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104744624** e o código CRC **82ECEE7B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0032936/2024-89

SEI nº 104744624